



**COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS
COMPANHIA ABERTA**

C.N.P.J./M.F. n.º: 61.856.571/0001-17

N.I.R.E.: 35.300.045.611

**ATA DA REUNIÃO DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Aos 19 do mês de novembro do ano de dois mil e quinze às 14h00min, na sede social da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS (“Companhia”), localizada na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1327, 14º andar, Bairro Vila Nova Conceição, CEP 04543-011, na Capital do Estado de São Paulo, na forma do disposto no artigo 23 do Estatuto Social da Companhia, foi realizada Reunião do Conselho de Administração da Companhia, com participação dos Srs. Rubens Ometto Silveira Mello, Marcelo Eduardo Martins, Paulo Henrique Thomaz, Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães, Pedro Luiz Cerize, Robert Michiel Moolenaar, Nelson Roseira Gomes Neto, membros do Conselho de Administração da Companhia. Os Srs. Rubens Ometto Silveira Mello, Paulo Henrique Thomaz, Pedro Luiz Cerize, Nelson Roseira Gomes Neto, Luis Henrique Cals de Beauclair Guimarães, Robert Michiel Moolenaar participaram via teleconferência, em conformidade com os parágrafos 3º e 4º do artigo 24 do Estatuto Social da Companhia. Ainda, participaram como convidados os Srs. Luiz Roberto Tibério, Daniel Seixas Gomide, respectivamente, Diretor de Finanças e Advogado Chefe Societário e Contratos. **Ordem do dia:** Deliberar sobre **(I)** a alteração de determinados termos e condições relativos à 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, em até 3 (Três) Séries da Companhia (“Debêntures” e “Emissão”), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), sendo a oferta registrada na CVM, nos termos da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, observado o procedimento simplificado para registro de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários previsto na Instrução da CVM n.º 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 471”), e no convênio celebrado para esse fim em 20 de agosto de 2008 entre a CVM e a ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA” e “Convênio CVM-ANBIMA”, respectivamente) (“Oferta”), conforme

aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 31 de agosto de 2015 (“RCA”), (II) a ratificação dos demais termos aprovados pela RCA relativamente Emissão, bem como de todos os atos já praticados pela Diretoria no âmbito da Emissão; e (III) autorização para a Diretoria da Companhia adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação da Oferta e das deliberações indicadas nos itens (I) e (II) acima; **Deliberações:** Aberta a sessão, assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Rubens Ometto Silveira Mello, Presidente do Conselho de Administração, que convidou o Sr. Daniel Seixas Gomide para secretariá-lo. Após a apresentação realizada pelo Diretor Presidente e Relações com Investidores sobre as alterações aos termos e condições da operação, os Conselheiros da Companhia aprovaram, sem ressalvas, por unanimidade, e, nos termos do artigo 6º, parágrafo terceiro do Estatuto Social da Companhia (I) a alteração de determinados termos e condições relativos à Emissão, quais sejam: (i) **Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de dezembro de 2015 (“Data de Emissão”); (ii) **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto no “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 3 (Três) Séries, da Companhia de Gás de São Paulo – COMGÁS*” (“Escritura de Emissão”) (a) o prazo de vencimento das Debêntures da Primeira Série será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2020 (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”); (b) o prazo de vencimento das Debêntures da Segunda Série será de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2022 (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série”); e (c) o prazo de vencimento das Debêntures da Terceira Série será de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2025 (“Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e com a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, “Datas de Vencimento das Debêntures”), ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado das Debêntures e de resgate e amortização extraordinária por indisponibilidade do IPCA e de Aquisição Facultativa, conforme o caso; (iii) **Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão das Debêntures serão utilizados para o financiamento da ampliação dos serviços locais de distribuição de gás canalizado e a construção de novas redes de distribuição de gás natural (“Plano de Expansão”), além de investimentos para renovação de redes, ramais, conjuntos de regulação, remanejamentos e reforços de redes (“Plano de Suporte”), que incluem projetos de tecnologia da informação de forma a dar o suporte ao Plano de Expansão e ao Plano de Suporte (“Projetos de Investimento”) podendo ser alocados para fins de reembolso de gastos, despesas e/ou dívidas incorridas pelos Projetos de Investimento durante prazo inferior ou igual a 24 (vinte e quatro) meses, nos termos da Lei 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada; (iv) **Amortização:** O Valor Nominal Atualizado das Debêntures da

Primeira Série será amortizado integralmente na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série e de resgate e amortização extraordinária por indisponibilidade do IPCA e de Aquisição Facultativa, conforme previsto Escritura de Emissão. O Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais, no 6º (sexto) e no 7º (sétimo) anos, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2021 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, no caso de resgate e amortização extraordinária por indisponibilidade do IPCA e de Aquisição Facultativa, conforme previsto na Escritura de Emissão. O Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, no 8º (oitavo), 9º (nono) e no 10º (décimo) ano, sendo, portanto, o primeiro pagamento devido em 15 de dezembro de 2023 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Série, no caso de resgate e amortização extraordinária por indisponibilidade do IPCA e de Aquisição Facultativa, conforme previsto na Escritura de Emissão;

(v) **Pagamento da Remuneração:** A Remuneração das Debêntures será paga em parcelas anuais e consecutivas a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2016 e o último nas respectivas Datas de Vencimento das Debêntures (cada data sendo uma “Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures” e, quando mencionadas em conjunto “Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures”), ressalvadas as hipóteses de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, de resgate e amortização extraordinária por indisponibilidade do IPCA e Aquisição Facultativa, conforme descrito na Escritura de Emissão. Farão jus aos pagamentos das Debêntures aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento;

(vi) **Coleta de Intenções de Investimento:** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, a ser organizado pelos Coordenadores, para a verificação, junto aos investidores, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros, sem lotes mínimos ou máximos, de forma a definir (a) a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série, considerando, inclusive, a emissão e a quantidade das Debêntures Suplementares e das Debêntures Adicionais, conforme o caso, e (b) a taxa final dos Juros Remuneratórios das Debêntures (“Procedimento de Bookbuilding”);

(vii) **Prazo de Colocação:** A Oferta apenas terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a divulgação do anúncio de início da Oferta (“Anúncio de Início”); (c) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores, nos termos da Instrução CVM 400. Observadas as referidas condições, os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Debêntures após a divulgação do Anúncio de Início e até 30 de dezembro de 2015 (“Prazo de

Colocação”). Após a colocação das Debêntures durante o Prazo de Colocação, será divulgado o respectivo anúncio de encerramento da distribuição das Debêntures, nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400; **(II)** a ratificação, neste ato, de todos os termos e condições estabelecidos na RCA que não tenham sido expressamente alterados pelo item (I) acima, bem como de todos os atos já praticados pela Diretoria no âmbito da Emissão; e **(III)** a aprovação da autorização para a Diretoria da Companhia praticar todos os atos necessários à implementação da Oferta e da Emissão, bem como à efetivação das deliberações aprovadas nos itens (I) e (II) acima. **Encerramento, Lavratura e Assinatura:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente do Conselho de Administração abriu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém o fez, suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura da presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes.

São Paulo, 19 de novembro de 2015.

Marcelo Eduardo Martins
Conselheiro

Daniel Seixas Gomide
Secretário

(obs.: os membros que participam por vídeo e teleconferência não assinam a ata – item 5.8 do Regimento Interno do CA, mas devem formalizar seus votos por meio de pareceres (Manifestação de Voto, nos termos do anexo V do Regimento Interno)).

(Esta página de assinaturas faz parte integrante da ata de Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 19.11.2015)